



DECRETO NÚMERO 7436 DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

“Dispõe sobre a modalidade de loteamento de acesso controlado do Loteamento administrado pela APPVS – Associação dos Proprietários da Praia Vermelha do Sul”.

DÉLCIO JOSÉ SATO, Prefeito da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO que o “Loteamento Praia Vermelha do Sul” é estritamente residencial;

CONSIDERANDO que a Associação dos Proprietários da Praia Vermelha do Sul – APPVS que administra o loteamento tem reconhecida atuação na preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO que a APPVS auxilia a Prefeitura em diversas ações de interesse público como a limpeza da praia, ruas e praças, coleta de lixo, e com a segurança de moradores e usuários da Praia;

CONSIDERANDO os elementos constantes nos autos do procedimento administrativo SA/253/20;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº13.465, de 11 de julho de 2017, que alterou a Lei Federal nº 6.766/79, instituiu a modalidade de loteamento de acesso controlado, e que a referida Lei outorgou aos Municípios a regulamentação dos loteamentos que se enquadram na modalidade; e,

DECRETA:

Art. 1º O loteamento administrado pela APPVS – Associação dos Proprietários da Praia Vermelha do Sul fica enquadrado na modalidade de loteamento de acesso controlado, nos termos da Lei Federal nº 13.465/17.

Parágrafo único. Fica vedada a restrição do acesso de pessoas à Praia e de veículos ao arruamento do loteamento, em qualquer horário, que, todavia, poderão ser identificados e cadastrados, sem a cobrança de taxas, exceto a de estacionamento Zona Azul arrecadada pela associação em nome da Comtur.

Art. 2º Fica autorizado o controle pela associação do acesso de público e a organização do estacionamento de veículos nas ruas internas do loteamento, com orientação ao público por meio de folhetos, avisos, balizamento, placas e/ou cavaletes, mediante sistema eletrônico de identificação ou pela atuação presencial de pessoas identificadas, a serviço da própria associação.

Art. 3º Fica autorizada, nos termos da legislação federal vigente, a instalação no loteamento de guaritas e postos de monitoramento da entrada e saída de veículos e pedestres, nas ruas de acesso à praia e às residências, com o objetivo de auxiliar a manutenção da segurança do local, bem como para desestimular comportamentos ofensivos às normas de boa convivência social, ou infringentes da ordem jurídica em vigor, em especial para a proteção do meio ambiente.



Dec 7436/2020
Fls. 02/02

Parágrafo único. As guaritas e postos de monitoramento da entrada e saída de veículos e pedestres que tratam esse artigo, só poderão ser feitos, se o dispositivo implantado no loteamento não impedir a livre passagem na Estrada municipal da Fortaleza que atravessa o loteamento e dá acesso a outros bairros localizados ao longo da referida Estrada.

Art. 4º A presente permissão administrativa é outorgada gratuitamente e por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias, mediante relevante interesse público justificado.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 18 de setembro de 2020.

DÉLCIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO MENDES DE CARVALHO
Secretário Municipal de Urbanismo

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervo da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMU/camc/dcb